

EM 31 / 03 / 2021

1º SECRETARIO

Mensagem nº 053/2021, de 29 de março de 2021.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação sob forma de pecúnia, aos médicos do "Programa Mais Médicos" para o Brasil que atuam no município e dá outras providências.

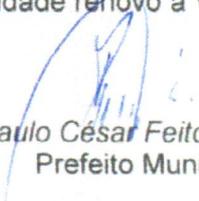
Senhores Presidente, Senhores Vereadores, como é de conhecimento dessa colenda casa, em 08 de julho de 2013 o Governo Federal instituiu o "Programa Mais Médicos" para o Brasil que foi convertida na Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013.

A Lei determina que as despesas com alimentação e moradia corram por conta dos municípios contemplados no programa.

Assim, com à transferência de valores diretamente aos médicos do programa, eles poderão usá-los conforme as suas necessidades, especialmente quanto as despesas com alimentação e higiene pessoal.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA

Projeto de Lei nº _____ de 29 de março de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos do “Programa Mais Médicos” para o Brasil que atuam no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal e Portaria Interministerial nº 30, de 12 de fevereiro de 2014.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos participantes do Programa Mais Médicos, estendido a este Município pela presente lei.

§ 1º. O auxílio moradia e o auxílio alimentação serão pagos em pecúnia a cada médico participante do Programa Mais Médico, e atuante neste Município, nos seguintes valores mensais:

I – Auxílio moradia, no valor mensal de R\$ 1.500,00

II – Auxílio alimentação, no valor mensal de R\$ 500,00

§ 2º. Os valores previstos no § 1º deste artigo serão automaticamente revistos anualmente na mesma data e índice da revisão geral dos servidores municipais.

Art. 3º. O auxílio moradia e o auxílio alimentação de que trata esta Lei, terá caráter indenizatório e não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração ou vantagens recebidas pelo profissional;

II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a Previdência Social; e

III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

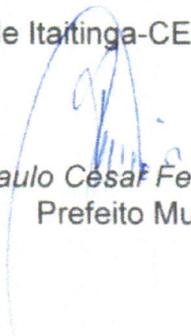
Art. 4º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do auxílio moradia e o auxílio alimentação de que trata a presente Lei.

Art. 5º. No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, em 29 dias do mês de março de 2021.



Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal